



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

EDITAL DE ELEIÇÃO – MEMBROS EXTERNOS – CONSU – 2013

A Presidente do Conselho Universitário (CONSU) faz saber à comunidade em geral a realização da eleição de três membros externos, representantes da sociedade civil organizada, que irão compor o Conselho Universitário – mandato 2013, conforme a Resolução nº 005, de 22 de fevereiro de 2011.

DAS DEFINIÇÕES GERAIS DO PROCESSO

1. O processo eleitoral das entidades representantes da sociedade civil organizada que deverão compor o Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre - UFAC define-se como um mecanismo de participação da comunidade externa na escolha e indicação de seus representantes.

2. Aplicam-se a esse processo de participação dos segmentos da Comunidade Externa, na escolha de suas entidades representativas para composição do Conselho Universitário, os seguintes princípios:

I – da ética, pelo qual se respeitam e se valorizam a natureza e os direitos inalienáveis dos agentes das interações sociais e acadêmicas, na instituição;

II – da participação democrática na gestão acadêmica e na administração universitária, assegurando-se a igualdade de oportunidades e o equânime tratamento a todos;

III – da representatividade de todos os atores e agentes da comunidade universitária;

IV – da democracia social, com o exercício da justiça, da equidade e do respeito à pessoa humana;

V – do espírito público, na transparência das ações e na atribuição coletiva e solidária da socialização das responsabilidades e dos resultados;

VI – da garantia à liberdade, autonomia e independência dos indivíduos e dos grupos.

3. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Responsável pelo Processo Eleitoral, instituída pela Resolução nº 005, de 22 de fevereiro de 2011, do Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS

4. As entidades representativas da sociedade civil terão direito de votar e serem votadas. Cada entidade deverá indicar 01 (um) delegado titular e 01 (um) suplente para representá-las no processo eleitoral. As entidades deverão representar os seguintes segmentos da sociedade civil:

- I. Movimentos sociais e populares organizados.
- II. Sociedades científicas.
- III. Conselhos de classe.

DAS INSCRIÇÕES

5. As inscrições estarão abertas de **14 a 18 de outubro de 2013**. Poderão candidatar-se entidades legalmente constituídas há mais de 03 (três) anos.

6. As inscrições das entidades serão recebidas por meio de Ofício, encaminhado à Assessoria do Órgão dos Colegiados Superiores, indicando os nomes dos respectivos delegados titulares e suplentes e mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada do Estatuto da entidade registrada em cartório, ou documento legal de fundação/criação.
- II. Cópia autenticada da ata de posse da atual diretoria registrada em cartório.
- III. Comprovante de inscrição e de situação regular na Receita Federal.
- IV. Cópia autenticada do documento de identificação e do CPF de seus delegados.
- V. Outros documentos especificados em edital a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

7. Após receber as solicitações de inscrição das entidades, a Assessoria do Órgão dos Colegiados Superiores deverá encaminhá-las, via processo, à Comissão Eleitoral, em sua sede, junto aos Órgãos Colegiados, que deverá deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

8. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será divulgada no sítio eletrônico da UFAC a partir do dia **21 de outubro**.

9. Em caso de indeferimento da inscrição, a entidade poderá interpor recurso,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

no prazo máximo de 48 horas, à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre o pedido, em 03 (três) dias úteis.

10. Da decisão, caberão recursos ao CONSU, que deve ser interpostos em até 02 (dois) dias úteis após publicação.

11. O CONSU será convocado extraordinariamente para deliberar sobre o recurso interposto.

DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO

12. A eleição será realizada no dia **28 de outubro de 2013**, a partir das 14 horas, no Auditório da Assessoria do Órgão dos Colegiados da Universidade Federal do Acre.

13. A Comissão Eleitoral providenciará lista em local visível, contendo relação nominal de todas as entidades aptas a serem votadas no dia da eleição.

PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

14. O processo eleitoral seguirá os seguintes procedimentos:

- I. Os eleitores (delegados) serão chamados nominalmente a apresentar-se à mesa receptora de votos, portando documento oficial de identidade, com fotografia, que o identifique, conforme indicação das entidades no ato de inscrição, devendo entregá-lo aos mesários.
- II. Não havendo dúvida sobre a identificação do eleitor (delegado), o presidente da mesa receptora autorizará a efetivação do voto.
- III. A assinatura do eleitor (delegado) na listagem oficial será colhida antes do voto.
- IV. No caso de existência de eleitor (delegado) não alfabetizado, será colhida sua impressão digital.
- V. Após efetivação do voto, será devolvido ao eleitor (delegado) o documento de identificação entregue à mesa.

15. A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto.

16. O nome do eleitor (delegado) deverá constar na listagem oficial, devendo ser indicado por sua entidade no ato de inscrição.

17. Somente em caso de impedimento do eleitor (delegado) titular o suplente terá direito ao voto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

18. Os eleitores (delegados) portadores de deficiência e idosos terão prioridade para votar.

19. Cada delegado votará em, no máximo, 03 (três) entidades distintas.

20. Não será admitido o voto por procuração.

21. Em caso de necessidade de substituição de seus delegados, as entidades deverão oficializá-la num prazo máximo de até 03 (três) dias antes da data da eleição.

22. Fica vedada a indicação de um mesmo delegado para representar mais de uma entidade.

23. Terminado o processo de votação, será iniciado pela Comissão Eleitoral o processo de apuração dos votos, devendo a contagem ser efetuada perante os delegados presentes.

24. Serão consideradas eleitas para compor o Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre - UFAC as entidades mais votadas, observando os percentuais estabelecidos no Estatuto da UFAC.

25. Caberá recurso do resultado final do processo eleitoral ao CONSU, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis.

DOS DELEGADOS E FISCAIS

26. Cada delegado, legalmente indicado, deverá estar presente ao local de eleição, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral, no horário estipulado, portando obrigatoriamente seu documento de identificação.

27. A Comissão Eleitoral solicitará à Reitoria a indicação de servidores para auxiliar como fiscais e mesários no dia da eleição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o relatório de seus trabalhos à presidência do CONSU, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, para a devida homologação.

29. Após a divulgação, homologação e publicação do resultado final das



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

eleições, as entidades eleitas terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar, via ofício, os dados de seus representantes titulares e suplentes.

30. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

31. As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o **caput** deste artigo, serão divulgadas por meio de documentos afixados no quadro de avisos da Assessoria do Órgão dos Colegiados Superiores e no sítio eletrônico da UFAC.

32. A interposição de recurso acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral, até o julgamento do mérito, pela Comissão Eleitoral e pelo CONSU.

Profª. Drª. Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza
Presidente